



# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local

#### Despacho n.º 23 130/2006

Dou por finda, a seu pedido, e a partir desta data, a requisição do agente principal Fernando Pinto Domingues Marta, requisitado ao quadro de pessoal da Polícia de Segurança Pública, que exercia as funções de motorista no meu Gabinete.

31 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*.

### Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres

#### Despacho n.º 23 131/2006

Por despacho de 24 de Outubro de 2006 da vice-presidente, foi revogado o despacho (extracto) n.º 20 015/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de Outubro de 2006, relativo à concessão da licença sem vencimento por 30 dias de Paula Alexandra Coelho Serra Bilimória Fernandes, assistente administrativa especialista do quadro de pessoal da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, por motivo de internamento hospitalar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Outubro de 2006. — A Vice-Presidente, *Ana Luzia Gomes Ferreira Reis*.

### Direcção-Geral das Autarquias Locais

#### Protocolo n.º 452/2006

##### Protocolo de modernização administrativa

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 10 de Agosto, é celebrado o presente protocolo de modernização administrativa entre:

- 1) A Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), representada pela directora-geral; e
- 2) A freguesia de Bucelas, pertencente ao município de Loures, representada pelo presidente da Junta de Freguesia.

1.º

##### Objecto do protocolo

Constitui objecto do presente protocolo o desenvolvimento do projecto cujo custo global elegível é de € 27 001 e que a seguir se identifica:

Modernização administrativa da Junta de Freguesia de Bucelas.

2.º

##### Vigência

1 — O presente protocolo produz efeitos a partir da sua assinatura e cessa em 31 de Dezembro de 2007, sendo elegíveis as despesas realizadas a partir de 1 de Janeiro de 2006.

2 — O prazo de execução do protocolo apenas pode ser prorrogado por um ano, desde que a prorrogação seja solicitada até ao dia 15 de Setembro do ano inicialmente previsto para a sua conclusão.

3.º

##### Comparticipação financeira

1 — A freguesia beneficiará de uma participação financeira da Presidência do Conselho de Ministros, dotação da DGAL, de € 13 500,50, correspondente a 50 % do investimento elegível, a atribuir da seguinte forma:

2006 — € 6750,25;  
2007 — € 6750,25.

2 — Qualquer alteração ao cronograma financeiro mencionado no número anterior deve ser comunicada à comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR) respectiva até ao dia 15 de Setembro de cada ano.

3 — O pagamento da última fracção, 10 % da comparticipação, apenas poderá ser paga pela DGAL após a entrega de um relatório final de execução do projecto a enviar à CCDR dentro do prazo da vigência do protocolo.

4.º

##### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução deste protocolo são inscritas nos orçamentos da freguesia contratante e da Presidência do Conselho de Ministros (dotação da Direcção-Geral das Autarquias Locais), de acordo com a participação financeira estabelecida.

5.º

##### Aplicação das verbas

Quando se verificar que as verbas atribuídas não foram aplicadas de acordo com o previsto, a freguesia obriga-se, através deste protocolo, a restituir o montante recebido, aceitando a correspondente retenção das verbas nas transferências relativas à participação das entidades nos impostos do Estado, não podendo a mesma, além disso, apresentar candidaturas no ano imediato.

6.º

##### Desafectação de verba

Se o investimento final for inferior ao previsto no n.º 1.º deste protocolo, a comparticipação a pagar pela DGAL será ajustada, proporcionalmente, à inicialmente prevista, sendo desafectada da comparticipação a verba resultante da diferença entre o valor estipulado no n.º 1 do n.º 3.º e a que, efectivamente, a freguesia tiver direito.

7.º

##### Cumprimento das acções

No caso de a freguesia contratante verificar a impossibilidade de cumprimento total ou parcial das acções previstas na candidatura, deverá comunicar este facto atempadamente à CCDR, de forma que os prazos constantes deste protocolo possam ser cumpridos.

8.º

##### Acompanhamento

1 — À DGAL compete publicitar este protocolo, bem como divulgar as acções consideradas exemplares.

2 — À DGAL incumbe ainda o acompanhamento da execução, em termos financeiros, do presente protocolo.

3 — À freguesia contratante compete afixar, em local de acesso ao público, cópia do presente protocolo rubricado pelos intervenientes.

28 de Setembro de 2006. — Pela Direcção-Geral das Autarquias Locais, *Paulo Mauriti*. — O Presidente da Junta de Freguesia de Bucelas, (*Assinatura ilegível*.)

## Instituto do Desporto de Portugal

### Contrato n.º 1306/2006

#### Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 201/2006 Formação de recursos humanos

De acordo com os artigos 65.º e 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho (Lei de Bases do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 432/91, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto no artigo 7.º dos Estatutos do Instituto do Desporto de Portugal, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 96/2003, de 7 de Maio, é celebrado entre:

1) O Instituto do Desporto de Portugal, pessoa colectiva de direito público com sede na Avenida do Infante Santo, 76, 1399-032 Lisboa, com o número de identificação de pessoa colectiva 506626466, aqui representado por Luís Bettencourt Sardinha, na qualidade de pre-